



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.104, DE 25 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre o remanejamento de feriados municipais, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no enfrentamento à Covid-19;

Considerando que o Decreto Municipal nº 5.094, de 12 de março de 2021, também instituiu em âmbito municipal, medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no enfrentamento à Covid-19;

Considerando que esta Administração Municipal está adotando todas as medidas possíveis visando o combate e o enfrentamento ao novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Municipal nº 3.700/21 autorizou o Poder Executivo a transferir e remanejar feriados municipais, durante a pandemia de Covid-19;

Considerando que este remanejamento de feriados municipais tem como objetivo aumentar a taxa do isolamento social, contribuindo assim para a contenção ao avanço da disseminação da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3.700/21, ficam transferidos/remanejados os seguintes feriados municipais:

I - para o dia 29 de março de 2021, o feriado da Emancipação Municipal, que seria comemorado no dia 26 de março de 2021.

II - para o dia 30 de março de 2021, o feriado do Padroeiro São Pedro, que seria comemorado no dia 29 de junho de 2021.

III - para o dia 31 de março de 2021, o feriado da Consciência Negra, que seria comemorado no dia 20 de novembro de 2021.

§1º Nos termos do inciso I deste artigo, o dia 26 de março de 2021 passa a ser



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

considerado dia útil.

§2º O ponto facultativo do dia 1º de abril e o feriado do dia 2 de abril, instituídos pelo Decreto nº 5.079, de 19 de janeiro de 2021, permanecem vigentes.

Art. 2º Fica revogado o ponto facultativo do dia 28 de junho de 2021, constante do inciso V, alínea “c”, do artigo 1º do Decreto nº 5.079, de 19 de janeiro de 2021.

Art. 3º O disposto no artigo 1º deste Decreto não se aplica às repartições públicas e unidades que realizam serviços de caráter essencial à população, em especial da área da saúde, segurança, limpeza e zeladoria urbana, coleta de lixo, velórios e cemitérios, assistência social, entre outros serviços essenciais e/ou que não possam sofrer descontinuidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 25 de março de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos